

## **Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, Sintra (172121)**

### **ANO LETIVO 2025/2026**

#### **Critérios gerais para a elaboração de horários dos alunos**

##### **Pré-escolar**

- 1) O horário decorre entre as 9.15 e as 15.15 horas. No JI da EB n.º 5 de Belas, o horário decorre entre as 9.00 e as 15.00 devido aos horários dos autocarros.
- 2) O horário de almoço decorre entre as 12.00 e as 13.00, admitindo-se ajustes em caso de efetiva necessidade.

##### **1º ciclo**

- 1) O horário letivo decorre entre as 9.00 e as 15.30, com 1h30 para almoço.
- 2) O horário para almoço decorre entre as 12.30 e as 14.30, ajustado às necessidades de cada estabelecimento.
- 3) No turno da manhã é marcado um intervalo entre as 10.30 e as 11.00. No turno da tarde o intervalo é entre as 15.30 e as 17.30.
- 4) As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são lecionadas no turno da tarde, entre as 15.30 e as 17.30 (penúltimo e último tempos letivos - 1h diária a cada turma).
- 5) A oferta complementar para o 1º ciclo é «Livros e Leitura».
- 6) A disciplina de Inglês, no 3º e 4º ano, é lecionada em qualquer tempo do horário letivo das turmas.
- 7) A disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, ou de outra confissão, no 1º ciclo, é lecionada entre as 8.00 e as 9.00 horas, ou sobreposta à Atividade de Enriquecimento Curricular, resultando que neste último caso é reduzida aos alunos uma hora da frequência às AEC.

##### **2º, 3º ciclo e Ensino Secundário**

Tempo letivo de 50 minutos, organizado 2 a 2 (bloco), com intervalo entre blocos, de acordo com o seguinte horário:

| BLOCO | TEMPO | TURNO MANHÃ | TURNO TARDE | TURNO NOITE |
|-------|-------|-------------|-------------|-------------|
| 1     | 1     | 8.00-8.50   | 13.35-14.25 | 19.10-19.55 |
|       | 2     | 8.50-9.40   | 14.25-15.15 | 19.55-20.40 |
| 2     | 3     | 9.55-10.45  | 15.30-16.20 | 20.45-21.30 |
|       | 4     | 10.45-11.35 | 16.20-17.10 | 21.30-22.15 |
| 3     | 5     | 11.45-12.35 | 17.20-18.10 | 22.20-23.05 |
|       | 6     | 12.35-13.25 | 18.10-19.00 | 23.05-23.50 |

Tempo para almoço: meio bloco (12.35/13.25 ou 13.25/14.25) ou um bloco (11.45/13.25 ou 13.25/15.15), podendo ser superior em caso excecional.

## Disposições comuns

- 1) As turmas diurnas têm um turno principal (manhã/tarde), com concentração máxima num dos turnos;
- 2) Disciplinas de línguas estrangeiras diferentes não podem ser lecionadas em tempos consecutivos.
- 3) Os apoios aos alunos ou a turmas são preferencialmente prestados em turno contrário ao principal.
- 4) No primeiro meio bloco da tarde não são marcadas aulas de Educação Física, podendo ser marcadas outras atividades físicas que não curriculares e obrigatórias.
- 5) As aulas de Educação Física só poderão ser lecionadas 1 hora após o término do período definido para o almoço.
- 6) No âmbito da componente Complemento à Educação Artística, o agrupamento oferece, no 3º ciclo, a disciplina de Educação Tecnológica.
- 7) No 12º ano, o horário é concentrado no turno da manhã. As disciplinas de opção poderão ser lecionadas no turno da tarde.
- 8) A 2ª e a 6ª feira não são dias consecutivos.
- 9) Nas disciplinas cuja carga horária semanal se distribua por três dias, só poderão existir dois dias consecutivos na respetiva distribuição.
- 10) Nas disciplinas cuja carga horária se distribua por dois dias, estes não deverão ser consecutivos.
- 11) A duração de um semestre letivo corresponde a metade do ano letivo, concluindo-se sempre na 6ª feira da semana em que essa data for determinada.
- 12) A organização dos cursos profissionais e cursos de educação e formação de adultos obedece às horas efetivamente lecionadas em cada disciplina e em cada ano letivo. Caso não seja possível cumprir esta determinação, as horas letivas em falta poderão transitar para o ano letivo seguinte, com a natural exceção do último ano de formação do curso em causa.
- 13) As aulas de PLNM poderão ocorrer em contra horário por forma a evitar colisões com outras disciplinas.
- 14) Os horários dos alunos podem ser pontualmente alterados para efeito de substituição das aulas por ausência de docentes. Essa substituição poderá ocorrer mediante permuta da atividade letiva entre docentes do mesmo conselho de turma ou do mesmo grupo disciplinar, ou através de antecipação ou adiamento da atividade letiva, por um período não superior a duas semanas, carecendo sempre de informação atempada aos alunos e encarregados de educação.
- 15) Procurará evitar-se que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos. (caso dos alunos com PLNM, que inicialmente não frequentarão todas as disciplinas do currículo).
- 16) O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é de 3 tempos letivos.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 27 de maio de 2025.

Aprovado pelo Conselho Geral em 29 de maio de 2025.